

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.162, DE 2005

Dispõe sobre mecanismos de incentivo a projetos de proteção ao meio ambiente e doações.

EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA)

Dê-se ao caput do art. 14 da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 14. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a dois anos e multa, obter redução do Imposto sobre a Renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei.

.....”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Carlos Willian